



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Ofício nº 097/2023
Resposta ao Requerimento nº 2149/2023

Campo Magro, 19 de maio de 2023

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Vereador Álvaro Bueno de Lara.

Venho por intermédio deste, encaminhar-lhe a resposta ao Requerimento
nº 015/2023, de autoria do Ilustre Vereador, Profº Valdir Costa.

Por conseguinte, encaminho a resposta e documentos prestados pela
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Diante do exposto, permanecemos à disposição para maiores
esclarecimentos que se mostrem necessários.

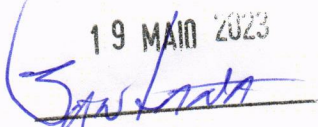


Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20CENTRO -
CAMPO MAGRO/PR - 83535-000

RECEBIDO

19 MAIO 2023





Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001049

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/05/19001049

Número / Ano	001049/2023
Data / Horário	19/05/2023 - 16:57:14
Assunto	requerimento 097/2023
Interessado	Arvinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	25
Emitido por	Santana



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/04/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002149/2023

Número do processo: 0002149/2023
Solicitação: 3312 - REQUERIMENTO
Número do documento:
Requerente: 38359 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Beneficiário:
Endereço: Rua SILVESTRE JAREK Nº 120 - 83535-000

Número único: 83R.I88.0D6-72

Número do protocolo: 144250

CPF/CNPJ do requerente: 01.645.691/0001-43

CPF/CNPJ do beneficiário:

Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail: camaramunicipaldecampomagro@gmail.com

Bairro: SEDE
Município: Campo Magro - PR

Fax:
Notificado por: E-mail



Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO
Org. de destino: 001.001.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Protocolado por: Mariel Fabiano
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim
Protocolado em: 19/04/2023 11:27 Previsto para:
Súmula: Requerimento nº 015/2023

Atualmente com: Mariel Fabiano

Procedência: Interna Prioridade: Normal

Concluído em:

Observação:

Mariel Fabiano
(Protocolado por)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
(Requerente)

Hora: 11:27:14



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



Ofício nº 038/2023-GP

Campo Magro, 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Através da presente, venho encaminhar o requerimento nº 015/2023.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Atenciosamente,

ARVINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito do Município de Campo Magro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR VALDIR COSTA



REQUERIMENTO Nº 015/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.

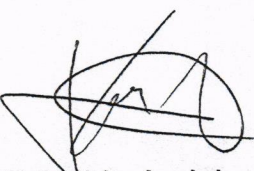
O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido e costumeiro respeito à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

Digne-se Vossa Excelência informar o motivo pela qual não foi instituída a contribuição de melhoria na Rua Antonio Valle, uma vez que a obra da Referida via é recente e, em todas as obras recentes a Câmara foi instada a aprovar lei específica para implantação da cobrança.

Campo Magro, 14 de abril de 2023.

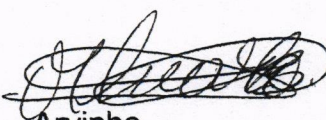

Prof. Valdir Costa
Vereador


Chiquinho do Povo
Vereador

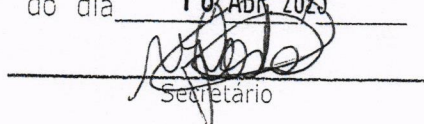

Edivaldo Juninho
Vereador

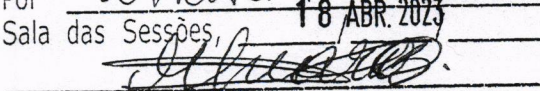

Marcio Bosa
Vereador


Beto Soares
Vereador


Arvinho
Vereador

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18 ABR 2023


Secretário

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 18 ABR 2023

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

MEMORANDO INTERNO Nº 248 / 2023

DE: Secretaria da Planejamento

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental-SEDUA

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO RELACIONADA A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO)**

LOCALIDADE / VIA: SAMAMBAIA – RUA ANTONIO VALLE

Secretária: Elaine Manfron

Venho por meio deste solicitar sua atenção em prestar a devida resposta referente ao
**REQUERIMENTO: Nº 015/2023 – PROTOCOLO: Nº 2149/23 – CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MAGRO**

Sem mais para o momento.

Campo Magro PR, 25 de abril de 2023.



Alessandro Safralde
Secretário de Planejamento

Alessandro Safralde
Secretário de Planejamento
Mat. 2457



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Ambiental

MEMORANDO/SEDUA Nº. 223/2023

Assunto: Requerimento 015/2023

Campo Magro, 19 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.

Em resposta a solicitação informamos:

A Lei Municipal 363/2005 regulamenta a cobrança de Contribuição de Melhorias neste Município.

Trata-se de tributo de cobrança complexa que necessita de procedimento preparatório efetuado com antecedência.

A exemplo das cobranças efetuadas referentes a pavimentação das ruas do bairro Jardim O Bom Pastor, de obra de pavimentação realizada na gestão 2013/2016, tivemos diversas ações judiciais que acabaram por suspender os valores lançados, justamente por falta de procedimentos prévios.

Face o exposto, para obras de pavimentação efetuadas em data posterior a 2017 que não tiveram o devido procedimento preliminar, não poderá haver o lançamento da Contribuição de Melhorias. Em anexo matéria veiculada no site do Tribunal de Contas do Paraná sobre o tema.

Encaminhamos também a relação de ruas que se enquadram na impossibilidade do lançamento do tributo.

A Prefeitura de Campo Magro, identificou a falha e está providenciando para as novas pavimentações a avaliação imobiliária anterior a obra bem como efetuando os Projetos de Lei e Audiência Pública para cada rua e demais documentos pertinentes para evitar novos questionamentos e/ou ações judiciais envolvendo este tipo de cobrança.

É o que tínhamos a informar e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

01.607.539/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO MAGRO

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Rodovia Gumerindo Boza, nº 20.823 - Sede
Campo Magro/PR - Telefone (41) 3677-4050

ELAINE MANFRON VIEIRA

Secretária de Desenvolvimento Urbano e
Ambiental

Ilmo. Sr.

Alessandro Safraide

SEPLAN

Nesta

A instituição de contribuição de melhoria requer edição de lei prévia à obra tributada

Municipal 28 de novembro de 2022 - 15:00

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)

A instituição de contribuição de melhoria requer a edição de lei de efeitos concretos, específica e prévia, para cada obra pública que estará sujeita à sua tributação, em razão das disposições da alínea "a" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal (CF/88) e do inciso I do artigo 82 do Código Tributário Nacional (CTN).

O lançamento tributário referente à contribuição de melhoria somente será válido se houver prévia e específica lei de efeitos concretos que respeite os pressupostos dos artigos 81 e 82 do CTN. Além disso, a cobrança dessa contribuição é justificada pela constatação de efetiva valorização (mais valia) do imóvel lindeiro à obra, resultante, necessariamente, da realização da obra

pública.

Na expedição de norma de natureza tributária sobre a contribuição de melhoria, o município deve respeitar, além dos pressupostos e princípios constitucionais, as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, complementados, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 195/67. Caso contrário, pode ser decretada inválida a norma tributária produzida pelo ente federativo e, consequentemente, podem ser considerados nulos ou anuláveis os atos praticados com fundamento no regramento viciado.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo prefeito do Município de Ubatã em 2021, sobre a instituição da contribuição de melhoria prevista no inciso III do artigo 145 da Constituição Federal.

Instrução do processo

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que a instituição e o lançamento de crédito tributário a título de contribuição de melhoria sem lei específica prévia e estimativa da valorização dos imóveis lindeiros à obra pública são ilegais e inconstitucionais.

A unidade técnica ressaltou que isso caracteriza ofensa às disposições do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67 e da CF/88, além de contrariar a jurisprudência consolidada sobre o tema. Assim, concluiu que pela nulidade dos lançamentos tributários nesses termos.

A CGM salientou que não há lacuna legislativa, no âmbito federal, a respeito da definição das normas gerais relacionadas à espécie tributária contribuição de melhoria, pois o Decreto-Lei nº 195/67 e os artigos 81 e 82 do CTN delimitam o fato gerador da contribuição de melhoria -valorização de um imóvel decorrente de realização de obra pública -; a base de cálculo desse tributo - acréscimo de valor ao imóvel que resultar da obra realizada -; o sujeito passivo tributário - proprietário do imóvel lindeiro à obra pública -; e os critérios condicionantes do lançamento desse tributo.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) afirmou, em seu parecer, que a instituição de contribuição de melhoria demanda a edição de lei específica e prévia à constituição do crédito tributário, submetida aos requisitos estabelecidos no artigo 82 do CTN.

O órgão ministerial ressaltou que o lançamento da contribuição de melhoria demanda a verificação da ocorrência do fato gerador, consistente na efetiva valorização imobiliária decorrente da obra pública; a identificação do sujeito passivo; e a efetivação do cálculo do tributo.

O MPC-PR destacou que a constituição do crédito tributário em desacordo com as premissas elencadas acarreta sua invalidade, que deve ser reconhecida pela administração, à qual compete a anulação dos lançamentos porventura efetuados e a restituição dos valores indevidamente cobrados, nos termos do artigo 165 e seguintes do CTN.

Legislação e jurisprudência

O inciso I do artigo 24 da CF/88 dispõe que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desse artigo estabelecem que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais; a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos estados; inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades; e a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Os incisos I e II do artigo 30 do texto constitucional fixam que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O inciso III do artigo 145 da CF/88 expressa que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão

decorrência de obra pública, deve ser revertida aos cofres públicos; e, portanto, a instituição dessa espécie tributária depende da execução da obra.

O relator destacou que, ao editar norma de natureza tributária que verse sobre a contribuição de melhoria, o município deve respeitar, além dos pressupostos e princípios constitucionais, as disposições dos artigos números 81 e 82 do CTN, complementados, no que couber, pelo Decreto - Lei nº 195/67, sob pena de sua invalidade e de que sejam decretados como nulos ou anuláveis os atos praticados em decorrência do regramento viciado.

Baptista reforçou que é inconcebível a tentativa de cobrança da contribuição de melhoria a partir de previsão abstrata constante no CTN e da expedição de ato administrativo - edital; e que o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária oriunda de obra pública.

O conselheiro lembrou, ainda, que no artigo nº 81 do CTN consta de forma expressa que cobrança feita ao contribuinte a título de contribuição de melhoria está sujeita limite total a despesa realizada e ao limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel.

Finalmente, o relator enfatizou que a lei instituidora da contribuição de melhoria deve determinar a parcela do custo da obra a ser financiada pelo tributo; e que a contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, na sessão de plenário virtual nº 15/22 do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 27 de outubro. O Acórdão nº 2786/22 - Tribunal Pleno foi disponibilizado em 17 de novembro, na edição nº 2.873 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Serviço

Processo nº: 473269/21

Acórdão nº 2786/22 - Tribunal Pleno

Assunto: Consulta

Entidade: Município de Ubitatã

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Ruas pavimentadas e em execução a partir de 2017

1. Rua Tapira (CM 133) – PAC regularização fundiária ao lado do Jardim D'Água Boa;
2. CM 137 – PAC regularização fundiária ao lado do Jardim D'Água Boa;
3. CM 138 – PAC regularização fundiária ao lado do Jardim D'Água Boa;
4. Rua Maria da Conceição Barbosa (CM 136) – PAC regularização fundiária ao lado do Jardim D'Água Boa;
5. Rua José Muzniski, acesso ao Jardim Águas Claras;
6. CM 329, Jardim Águas Claras;
7. CM 330, Jardim Águas Claras;
8. CM 331, Jardim Águas Claras;
9. Rua Diamantes, Jd Boa Vista IV;
10. Rua da Amizade, Jd Pioneiro/JD'd Agua Boa;
11. Travessa Benjamim Basso, Nova Villa;
12. Rua Angelo Costa, Campo de Santo Antonio;
13. Rua Joana dos Anjos, campo de Santo Antonio;
14. Rua Estremosas, Jd Boa Vista I;
15. Rua Iris, Jd Boa Vista I - trecho 1;
16. Avenida Norte Sul (Avenida Zeferino Casagrande), Jardim Cecilia até o Jardim Boa Vista IV;
17. Rua Platinas, Jd Boa Vista IV;
18. -Rua Eulália, Jd. Boa Vista I;
19. Rua Francisco de Paula de Assis, Lagoa da Pedra;
20. Rua Veronica Krupa, Rio Verde;
21. Rua José Sikora, Rio Verde;
22. Rua Silvestre Jarek, Rio Verde,
23. Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Jd Pioneiro;
24. Rua Paranavaí, Jd D'Água Boa;
25. Rua Geraldo Pedroso de Souza, Samambaia;
26. Rua Duque de Caxias, Jd D'Água Boa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

27. Rua Luiz Gualdezi (paralelepípedo), Passauna
28. Rua João Jacob Manfron Neto, Quarteirão São João;
29. Rua Francisco Basso, Jardim Novos Horizontes
30. Rua Irmã Maria Elise Bosa, Jardim Novos Horizontes;
31. Rua Nazareno Manfron, Jardim Novos Horizontes;
32. Rua Inglesina Pistoni Colodel, Jardim Novos Horizontes;
33. Rua Professora Lia Garbaccio, Campo de Santo Antonio;
34. Rua João Batista Durigan, Campo de Santo Antonio;
35. -Rua Leonardo Fillus, Jd Viviane;
36. Rua Frederico Casprek, Jd Viviane;
37. Rua São Francisco, Lagoa da Pedra;
38. Rua Antonio de Paula, Lagoa da Pedra;
39. Rua Palmira de Paula, Lagoa da Pedra;
40. Rua Santa Helena, Lagoa da Pedra;
41. Travessa Santa Maria, Lagoa da Pedra;
42. Rua Carlim de Paula, Lagoa da Pedra;
43. Rua Tibagi, Lagoa da Pedra;
44. Rua João Maria Pereira dos Santos, Lagoa da Pedra;
45. Travessa Rosa Marques, Lagoa da Pedra;
46. Rua Delta Tavares, Lagoa da Pedra;
47. Rua Santa Maria, Lagoa da Pedra;
48. Rua Benedito dos Santos Toledo, Jd Viviane;
49. Rua Berlindo Machado de Oliveira, Jd Viviane;
50. Rua Raul Soares de Lima, Jd Viviane;
51. Rua Terezinha Bozza Jarek, Jd Novos Horizontes;
52. Rua Elisa Manfron Bosa, Jd Novos Horizontes;
53. Rua Lírios, Jardim Boa Vista I;
54. Rua Iris, trecho 2, Jardim Boa Vista I;
55. Rua Zínias, Jardim Boa Vista I;
56. Rua Verbenas, Planta Zanata, Passaúna;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

57. Rua Antúrios, Jardim Boa Vista II;
58. Rua Safiras, Jardim Boa Vista IV;
59. Rua Pérolas, trecho I, Jardim Boa Vista IV;
60. Rua Boca de Leão (continuação), Porto Fino/Jardim Boa Vista II;
61. Rua Ametista, Porto Fino/Jardim Boa Vista II;
62. Rua Padre Aleixo Seluschinoski, Jardim Boa Vista IV/Juruqui;
63. Rua Orquídeas, Jardim Boa Vista I;
64. Rua 05 de Abril, Lagoa da Pedra;
65. Rua Brasília de Lima, Lagoa da Pedra;
66. Rua São Lourenço, Lagoa da Pedra;
67. Rua Teixeira e Lima, Lagoa da Pedra;
68. Rua Brasília de Assis, Lagoa da Pedra;
69. Rua Ângelo Manfron, Dabor;
70. Rua Sezefredo Pianaro, Dabor;
71. Rua Tereza Maria Scheffer Batista, Dabor;
72. Rua Mauro Medeiros Damas, Dabor;
73. CM 127, Dabor;
74. Rua Ângelo Costa, Vila São Roque;
75. Rua Santo Antonio, Vila São Roque;
76. Rua São José, Vila São Roque;
77. Rua São Sebastião, Vila São Roque;
78. Rua Esmeraldas (paralelepípedo), Jardim Boa Vista IV;
79. Rua Duque de Caxias (paralelepípedo), Jardim D'Água Boa;
80. Rua Estácio de Sá trecho I, Jd Pioneiro;
81. Rua 10 de Julho, Lagoa da Pedra;
82. Rua Crisântemos, Jd Boa Vista I;
83. Rua Dom Pedro I, Jd Pioneiro;
84. Rua Estácio de Sá trecho II, Jd Pioneiro;
85. Rua Juraci Magalhães, Jd Pioneiro;
86. Rua Hemitério Torres, Jd Viviane;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

87. Travessa B, Lagoa da Pedra;
88. Rua Topázios, Jardim Boa Vista IV;
89. Rua Platinas (trecho 02), Jardim Boa Vista IV;
90. Rua Zinias (trecho 02), Jardim Boa Vista I;
91. Rua Alfredo Constantino, PAC – Área de Realocação 02 – ligação com a Avenida Norte Sul;
92. Rua Alfredo Constantino e Rua Eucaliptos, PAC – Área de Realocação 02 (RECAPE);
93. Rua Azaléia, PAC – Área de Realocação 02(RECAPE);
94. CM 018, Passaúna (RECAPE);
95. Rua Girassóis, PAC – Área de Realocação 01(RECAPE);
96. Rua dos Ipês, PAC – Área de Realocação 02(RECAPE);
97. Rua José Baptista da Silva, PAC – Área de Realocação 02 (RECAPE);
98. Rua dos Pinheiros, PAC – Área de Realocação 02 (RECAPE);
99. Rua Jacinto Pereira da Silva, PAC – Área de Realocação 01(RECAPE);
100. Rua Avelino de Lima, PAC – Área de Realocação 01(RECAPE);
101. Rua Nossa Senhora da Conceição, Nova Villa II;
102. Rua Nossa Senhora Aparecida, Nova Villa II;
103. Rua Santa Bárbara, Nova Villa II;
104. Rua Santa Luzia, Nova Villa II;
105. Rua Jamil Ribeiro de Azevedo, Jardim Veneza;
106. Rua Vicente Rodrigues Vidal, Jardim Veneza;
107. Paralela a PR 090, Jardim Veneza;
108. Rua Hemetério Torres (trecho 02), Jardim Viviane;
109. Rua Benedito dos Santos Toledo(trecho 02), Jardim Viviane;
110. Rua Ludovico Szychta, Jardim Viviane;
111. Rua Águas Marinhas, trecho 02, Jardim Boa Vista IV;
112. Rua Safiras, Jardim Boa Vista IV;
113. Rua Presidente Artur Costa e Silva, Jardim D'Água Boa;
114. Rua Estácio de Sá (trecho 03) Jardim Pioneiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

115. Rua Frei Damião, Jardim Pioneiro;
116. Rua Ursula Ercole Cumim trecho 01 – RECAPE e pavimentação, Samambaia;
117. CM 366 (Storil), Passaúna.
118. Calçada Rua Miguel Fillus – trechos 01 e 02.
119. Rua Francisco Scorsin, Jardim D'Água Boa;
120. Rua Duque de Caxias, Jardim D'Água Boa;
121. Rua Olavo Bilac, Jardim D'Água Boa;
122. Rua Safiras e Rua Ardósia (conhecida popularmente como Rua das Chácaras) ambas no Jardim Boa Vista IV;
123. Rua Águas Marinhas, Jardim Boa Vista IV;
124. Rua Forquim – Lagoa da Pedra;
125. Rua José Marques – Lagoa da Pedra;
126. Rua Romão Kudlawiec – Quarteirão São João
127. Travessa Modesto Chela – Sede,
128. Rua Antonio Valle – Samambaia;
129. Rua Ursula Ercole Cumim – Samambaia;
130. Marginal PR 090 - Jardim Novos Horizontes
131. Rua Sofia Gawlak
132. Rua Pedro Kudlawiec
133. Calçada Rua Ursula Ercole Cumim
134. Rua Violetas;
135. Rua Prata;
136. Rua Turmalinas;
137. Rua Padre Aleixo Seluschinoski (trecho 02);
138. Rua Sirvino Esmanhoto;
139. Rua Angelo Manfron;
140. CM 076 (travessa Sidoski);
141. Rua TeotonioVilela;
142. Rua Faustino Kudlawiec;
143. Rua Ludovico Szychta (trecho 02);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Ambiental

- 144. Rua Vereador José Nalepa;
- 145. Rua Sidney Manfron
- 146. Rua Ernesto Pinto dos Santos;
- 147. Avenida Rancho Alegre;
- 148. Rua Colibri;
- 149. Rua Moises Lupion;
- 150. Rua Calendulas;
- 151. Rua Camilo Pedro Carlos;
- 152. Rua Acácia;
- 153. Rua Ametista (trecho 02) paralelepípedo.